PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2023 / 2024

Candidatura para compensação remuneratória dos Educadores de Infância da Rede Solidária (IPSS, Mutualidades e Misericórdias)

No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, para o ano letivo **2023 / 2024**, o Estado compromete-se a apoiar financeiramente as instituições em que a remuneração mensal média dos educadores de infância seja superior a **€ 1. 1 5 4, 7 0**, conforme estipulado no Despacho nº **3141/2025**, **de 11 de março**.

Sendo este apoio objeto de candidatura a apresentar a este Instituto, informa-se o seguinte:

- Só poderão candidatar-se as instituições que têm acordo de cooperação com o MTSSS/MECI, no âmbito deste programa.
- As candidaturas devem ser preenchidas, até ao dia **4 de abril** do presente ano, no site do Instituto de Gestão Financeira do ME em: http://www.igefe.mec.pt/

Deverá ser submetido no ato da candidatura:

- Cópia do protocolo celebrado entre a Instituição, DGEstE e o CDSS;
- Cópia documentos certificativos da remessa à Segurança Social das declarações de remuneração, no caso de o educador estar na situação de contrato de emprego e inserção (CEI) ou pertencer ao quadro duma Câmara.

Nota: Com vista à simplificação e agilização processual das candidaturas, procede-se à substituição do envio da cópia dos documentos certificativos da remessa à Segurança Social das declarações de remuneração, anteriormente enviados em PDF, pela consulta das referidas remunerações junto da Segurança Social.

Avenida 24 de Julho nº134 3º/5º andar 1399-029 Lisboa T. 213 949 200 F. 213 907 003

O apoio financeiro a que se referem as presentes orientações traduz-se na compensação pela diferença entre a remuneração média mensal dos educadores de infância da Instituição e o valor de referência **€ 1**. **1 5 4**, **7 0**;

No preenchimento da candidatura, deverá ter-se em atenção o seguinte:

- Os dados relativos ao número de crianças devem corresponder ao número de crianças que efetivamente frequentaram o pré-escolar no ano letivo **2023 / 2024**. O número de salas é o que consta do respetivo protocolo;
- No caso de durante o ano letivo existirem situações de substituição de educadores de infância em resultado de licenças por maternidade, por doença, etc, deverá ser preenchido o ecrã de ausências;
- A remuneração-base do educador de Infância deverá ser a auferida nesse ano letivo. A mesma, será considerada para efeito de compensação, não podendo ser superior ao nível que consta da tabela de remuneração utilizada pela instituição;
- As candidaturas devem indicar para cada educador de infância, o nome, o número de anos de exercício, o respetivo nível na tabela salarial, diuturnidades, subsídio de coordenação e a sua remuneração base;
- O número de educadores de infância terá de ser igual ao número de salas, exceto se a instituição tiver mais de 7 salas em funcionamento, caso em que se poderá compensar mais um educador;
- Não serão considerados os suplementos de direção ou coordenação pedagógica.
- Serão considerados os retroativos relativos à última atualização das tabelas salariais e progressões, mediante a apresentação de comprovativo de pagamento e Declaração Mensal de Remunerações (DMR), excluindo assim, os retroativos de qualquer outra natureza. Os retroativos declarados à Segurança Social, via DMR, têm de possuir o código de natureza da remuneração: "*6 – Diferenças de remunerações – acertos de valores declarados com código P, incluindo retroativos*", de acordo com o Guia Prático-Declaração de remunerações (2016-V5.36) de 14/01/2025, do Instituto da Segurança Social, I.P.

Avenida 24 de Julho nº134 3º/5º andar 1399-029 Lisboa T. 213 949 200 F. 213 907 003

O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (setembro a agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a Segurança Social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional.

Deverão as Instituições cumprir rigorosamente os prazos estipulados:

- **De 17 de março a 4 de abril - Período de candidatura;**
- **De 7 de abril a 29 de abril – Consulta e Análise das candidaturas;**
- **De 30 de abril a 23 de maio – Análise e correção das candidaturas;**
- **De 26 de maio a 6 de junho - Período de reclamação.**

As instituições serão notificadas da decisão provisória dos montantes a conceder, constante do Documento Provisório (notificação da proposta de decisão), disponibilizado no período de reclamação (de 26 de maio a 6 de junho), para os candidatos se pronunciarem.

Findo o prazo, sem que as instituições apresentem as suas eventuais alegações em contrário, será notificada a decisão final.

A ausência de conformidade origina o cancelamento da compensação atribuída, independentemente dos motivos que a tenham provocado e determina o reembolso das quantias indevidamente recebidas pela Instituição.

Lisboa, 13 de março de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo

FERNANDA MARIA DUARTE NOGUEIRA

Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA DUARTE NOGUEIRA
Dados: 2025.03.14 14:55:21 Z

Fernanda Maria Duarte Nogueira

Avenida 24 de Julho nº134 3º/5º andar 1399-029 Lisboa T. 213 949 200 F. 213 907 003

Fórmula de Cálculo

A compensação remuneratória calcula-se da seguinte forma:

- Divide-se o somatório (**T**) pelo número de educadores para obter a remuneração média mensal (**M**). Se a diferença entre a remuneração média mensal e a remuneração de referência for positiva, prosseguem-se os cálculos e calcula-se o Diferencial Mensal.

  - N1 - 5 meses - setembro a dezembro;
  - N2 - 9 meses - janeiro a agosto;
  - N - número de educadores;
  - M1 - Soma das remunerações (5 meses) dividido por N;
  - M2 - Soma das remunerações (9 meses) dividido por N.

Os dados dos educadores para os períodos N1 (5 meses, setembro a dezembro) e N2 (9 meses, janeiro a agosto) são calculados com referência ao valor do vencimento selecionado pela Instituição via Tabela Salarial e considerando o cruzamento do valor do vencimento inserido na plataforma com o declarado à Segurança Social (via DMR) e a dedução das ausências:

Dados do Educador N1 = (soma (vb_m1) + vb_max) / 5
Dados do Educador N2 = (soma (vb_m2) + vb_max) / 9

Em que:
vb_m1 = valor vencimento (tendo por base as tabelas salariais inseridas na plataforma vs o cruzamento do valor do vencimento das educadoras com o valor declarado via DRM à Segurança Social e dedução das ausências) durante o período de Setembro a Dezembro;

vb_m2 = valor vencimento (tendo por base as tabelas salariais inseridas na plataforma vs o cruzamento do valor do vencimento das educadoras com o valor declarado via DRM à Segurança Social e dedução das ausências) durante o período de janeiro a agosto;

vb_max = valor vencimento mais alto auferido pela educadora no decorrer do ano letivo.

Avenida 24 de Julho nº134 3º/5º andar 1399-029 Lisboa T. 213 949 200 F. 213 907 003

De seguida, no cálculo da compensação mensal a atribuir a cada um dos estabelecimentos de educação pré-escolar, aplica-se a seguinte fórmula:

Compensação Remuneratória (Mensal)	=	DM (Diferencial Mensal)	+	SS (Adicional de encargos com a Seg. Social)	+	S (Adicional de encargos com o Seguro de acidentes de trabalho)

Em que:

Cálculo do Diferencial Mensal (DM):

DM= [((M1 - € **1**. **1 5 4**, **7 0**) x N1 + (M2 - € **1**. **1 5 4**, **7 0**) x N2) : 12] x n.º de educadoras

- N1 – 5 meses (setembro a dezembro)
- N2 – 9 meses (janeiro a agosto)
- N - número de educadoras
- M1 - soma das remunerações (5 meses) dividido por N
- M2 - soma das remunerações (9 meses) dividido por N

Seguidamente calculam-se os encargos adicionais com a Segurança Social (SS):

SS = ((DM x 22,3% x N1) + (DM x 22,3% x N2)) / 14

O adicional de encargos com o seguro de acidentes de trabalho **(S)** calcula-se de modo análogo:

S = DM x taxa suportada pela instituição

- A compensação remuneratória mensal corresponde ao somatório do Diferencial Mensal (DM), dos encargos adicionais com a Segurança Social e dos encargos com o Seguro de Acidentes de Trabalho:

Compensação = DM + SS + S

NOTA: O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (setembro a agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a segurança social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional.

Avenida 24 de Julho nº134 3º/5º andar 1399-029 Lisboa T. 213 949 200 F. 213 907 003